

Parecer: nº 050722-02/CGMU/Lei/424/2021 – GAB/2022.

Processo: nº 050722-02A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022/TP-PMU, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO IZABEL AMAZONAS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA**, conforme condições e especificações estabelecidas e mantidas no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 007/2022/TP-PMU.

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento|Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Documento: Comunicação Interna nº 106/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo da Tomada de Preços 007/2022-TP-PMU, Ofício nº 114/2022/Solicitação/Justificativa/ Requerimento/ Termo de Referência/Projeto base/Memoria de Cálculos/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, folhas 01/131, Despacho da Secretaria Municipal de Administração| Processo Administrativo nº 104/2022 – SEMAF/PMU- Solicitação de Serviços aos Departamentos Contabilidade e Tesouraria para análise de existência de disponibilidade orçamentária e Financeira, ao Ordenador (a) de Despesas para Conhecimento e Autorização e ao Departamento de Licitações e Contratos, fls. 132, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finança ao Setor de Contabilidade, fls. 133, Despacho do Departamento de Contabilidade– Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Atividade e Classificação Orçamentaria e Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 134, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finança ao Departamento de Tesouraria, fls. 135, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 136, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar no 101/2000)., fls. 137, Termo de Autorização pela Chefe do Executivo, folhas 138, Decreto Comissão Permanente de Licitação nº 01/2022-PMU, fls. 139, Processo Administrativo nº 104/2022 – SEMAF/PMU (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 140, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 141/143, Minuta do Extrato do Edital, fls. 143, Minuta do Edital de Licitação, fls. 144/164/137, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria



CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Jurídica, folhas 165, Parecer Jurídico, opinando pelo prosseguimento do Certame, compulsando assim a minuta do edital e a minuta do contrato, não vislumbrando nenhum óbice quanto a legalidade das minutas. folhas 166/169, Extrato do Edital de Licitação – Tomada de Preços Nº 007/2022- PMU, fls. 143, Edital de Licitação – Tomada de Preços Nº 008/2022- PMU, fls. 170/321, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União, no Jornal da Amazônia e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de junho de 2022, folhas 322/324, Atestado de Visita Técnica|Termo de Credenciamento da Obra expedido pelo Departamento de Licitações e Contratos da Empresa **BRASFORT EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ: 17.881.358/0001-73**, fls. 325, Atestado de Visita Técnica|Termo de Credenciamento da Empresa **ENGEARTE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.435.164/0001-00**, fls 342/378, Fase Externa, Tomada de Preço nº 007/2022-TP/PMU, Documentos de Habilitação da Empresa **BRASFORT EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ: 17.881.358/0001-73**, fls. 379/516, Documentos de Credenciamento da Empresa **CACTUS COSTRUÇÃO IND E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ: 83.317.529/0001-60**, fls 517/539 Documentos de Habilitação da Empresa **CACTUS COSTRUÇÃO IND E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ: 83.317.529/0001-60**, fls. 540/701, Documentos de Credenciamento da Empresa **ENGEARTE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.435.164/0001-00**, fls 702/715, Documentos de Habilitação da Empresa Declaração **ENGEARTE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.435.164/0001-00**, fls 716/902, Proposta de Preço da Empresa **BRASFORT EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ: 17.881.358/0001-73**, fls 903/939, Proposta de Preços da Empresa **CACTUS COSTRUÇÃO IND E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ: 83.317.529/0001-60**, fls 940/1015, Declaração de Renúncia das 3 empresas Participantes, fls. 1016, Ata de realização da Sessão Tomada de Preço nº 007/2022-TP/PMU, 20 de Junho de 2022 às 09:13 hrs, fls 1017/1020, Ofício 174/2022/SEPLAN/PMU – Análise técnica, fls 1021/1023, Ata de Sessão Interna TOMADA DE PREÇO Nº007/2022-PMU, fls 1024/1026, Ata de Continuidade Da TOMADA DE PREÇO Nº007/2022-PMU, fls 1027, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL á Controladoria Geral do Município fls. 1028.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças| Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento| Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura| Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

1-RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 106/2022, requereu análise e parecer desta Controladoria Geral acerca do **Processo Administrativo da Tomada de Preço nº 008/2022/TP-PMU, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO IZABEL AMAZONAS NO MUNICÍPIO DE ULIANOPOLIS – PA.**

Valor Global da Obra é de R\$: 1.195.985,35 (Um milhão, cento e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

2 – DA LEGISLAÇÃO

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder suas compras por meio de tomada de preço, a Lei nº 8.666/1993, garante referida modalidade, conforme previsão do art. 22, inciso II, cabendo destacar para o caso sub examine o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

A tomada de preços, consoante se observa do contido no art. 22, § 2.º, da Lei nº 8.666/93, “... é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.

Verifica-se a solicitação apresentada conforme Ofício nº 114/2022/ Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, fls. 01, apresentando as razões e justificativas para o certame pretendido, bem como Termo de Referência e Projeto Básico de Engenharia/Especificações Técnicas, e com base ao disposto no Art. 57 § 2.º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 § 1.º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que

ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

VI. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

“Art. 57 § 2.º – toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93)

A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 3º Para efeito desta Portaria ficam estabelecidos os seguintes níveis para fins de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas:

(...) II – Nível II, para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O Artigo 30 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, traz que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e

do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1.º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Ressalta-se que por se tratar de um processo de Convênio, logo partindo de transferências Voluntárias do Governo, A Lei complementar nº 081/2012, Tribunal de Contas do Estado coloca:

Art. 44. Os Órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno, no apoio ao controle externo, deverão exercer dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando, ao Tribunal de Contas do Estado, os respectivos relatórios, na forma prevista no Regimento Interno;

II - realizar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, parecer e certificado de auditoria;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no art. 50;

IV - emitir relatório e parecer conclusivo nas prestações de contas anuais encaminhadas ao Tribunal.

3- DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo está a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Observa-se que foram juntadas as peças necessárias e cumprido o tramite conforme a lei 8.666/93, pois encontra-se o processo com projeto, assinado por engenheiro responsável e ART, com comprovação do recurso com termo de referência.

Verifica-se ainda no processo despacho do setor de contabilidade e tesouraria, apontando disponibilidade orçamentária e financeira e declaração de adequação orçamentária e financeira, assinados pela Gestora Municipal.

O processo foi autuado em 20 de junho 2022, com seu relatório de Autuação e minuta de edital.

Consta Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do certame, opinando pelo prosseguimento do Certame, compulsando assim a minuta do edital e a minuta do contrato, não vislumbrando nenhum óbice quanto a legalidade das minutas, havendo ao final, recomendação para o encaminhamento a Controladoria Geral do Município de Ulianópolis-PA e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

No que tange ao Edital e contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Há informações acerca de Recibos de Caução sobre realização de seguros de manutenção de proposta exigidos no edital de Tomada de Preços nº 008/2022, da

Empresa: BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 18.568.761/0001-00;

Identificados credenciamentos das Empresas: **BRASFORT EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ: 17.881.358/0001-73, ENGEARTE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.435.164/0001-00, CACTUS COSTRUÇÃO IND E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ: 83.317.529/0001-60, Assim** como termos de habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeiro das mesmas.

Consta a Ata da sessão de recebimento de abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preço da referida tomada de preço, onde resta atestado pela CPL que compareceu a Empresa **BRASFORT EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ: 17.881.358/0001-73, ENGEARTE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.435.164/0001-00, CACTUS COSTRUÇÃO IND E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ: 83.317.529/0001-60.**

Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, para decidir sobre a habilitação dos interessados no Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 007/2022-TP-PMU. Na Ata de Sessão o Sr. Solimar Souza Silva (presidente), juntamente com o Sr. Luiz Henrique Lacerda Lopes (membro) e o Sr. João Paulo de Jesus (membro) declararam aberta a sessão. Depois das análises feitas e das formalidades do processo cumpridas foi declarado a empresa vencedora CACTUS COSTRUÇÃO IND E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ: 83.317.529/0001-60., com a proposta do valor R\$: 1.016.587,22 (Um milhão, dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos centavos), com proposta válida por 60 (sessenta) dias.

4- CONCLUSÃO

O Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, buscou seguir o rito da licitação em sua feitura, pois obedeceu aos princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie, conforme preceitua Lei de Licitação 8.666/93 em seu art. 22, inciso II, e o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

Recomenda-se que seja cumprido o Art. 61 da lei de licitação no que tange ao contrato, uma vez que só foi analisado a minuta e que seja obedecido o que determina o edital e termo de referência.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Esta Controladoria recomenda que a execução seja realizada conforme termo de referência e projeto e que seja cumprido os prazos pré-determinados e obedecida quanto as publicações.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da Controladoria quanto à regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, este Controle Interno conclui-se pelo encaminhamento a Autoridade Competente para fins de homologação.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 30 de junho de 2022.

Controlador Geral do Município.
Decreto Municipal N° 461/2021/PMU

